

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00289/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047310/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.023233/2012-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.000235/2012-38
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE MENDES ROCHA MUSA;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em AC, AP e RR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE DO ACT 2012/2013

A Companhia pagará excepcionalmente neste ano, a todos os empregados admitidos até 26 de julho de 2012 e que estavam em efetivo exercício em 26 de julho de 2012, um valor correspondente a 12% de uma remuneração normal ou R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais), o que for maior, não incorporado aos respectivos salários, referente ao adiantamento da Gratificação Contingente do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Parágrafo 1º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da Gratificação Contingente, que ocorrerá após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos

conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula 3ª (terceira) serão pagos de uma só vez, a partir de 09 de agosto de 2012, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2012.

}

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA

Gerente

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO